

EDITAL INTEGRADO CICLO CEARÁ CARNAVALESKO - 2025

ÓRGÃO DEMANDANTE	SECRETARIA DE CULTURA DO CEARÁ - SECULT
OBJETO:	EDITAL INTEGRADO CICLO CEARÁ CARNAVALESKO - 2025
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº:	NUP 27001.004843/2024-15
VALOR:	R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com suas alterações, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual nº 32.810/2018, com suas alterações, que dispõe sobre as regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil; na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com suas alterações, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; na Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024; e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a Chamada Pública para o Edital Integrado Ciclo Ceará Carnavalesco - 2025.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETIVO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETO
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. ACESSIBILIDADE
8. INSCRIÇÕES
9. PROCESSO SELETIVO
10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA
11. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS
12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
13. AJUSTE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO
14. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA
15. MONITORAMENTO DAS AÇÕES
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS
17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
18. DAS SANÇÕES
19. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.1.1. O Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural. Recomenda-se que o perfil do mapa cultural do proponente esteja atualizado.

1.2. Para isso, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult convida a todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir.

1.3. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, sendo vedada a venda de produtos ou ativação de marcas que sejam conflitantes com os patrocinadores oficiais do evento.

1.3.1. Em caso de descumprimento do item acima, tal atitude será considerada como desrespeito ao presente certame, ensejando a rescisão sumária do termo da parceria por parte da Administração.

1.4. O presente Edital contém 9 (nove) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo 1 - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo 2 - Formulário de Recurso;

Anexo 3 - Declaração de Compromisso e de Contrapartida;

Anexo 4 - Formulário de Acessibilidade;

Anexo 5 - Minuta do Termo de Fomento (para Bailes e Matinês);

Anexo 6 - Termo de Referência para Bailes e Matinês;

Anexo 7 - Minuta do Termo de Colaboração (para o 6º Seminário);

Anexo 8 - Termo de Referência para o 6º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco;

Anexo 9 - Dotação Orçamentária.

2. OBJETIVO

2.1. O Edital Integrado Ciclo Ceará Carnavalesco objetiva a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do Ciclo Ceará Carnavalesco, por meio da seleção pública de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a. Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b. Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c. Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo carnavalesco;
- d. Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais;
- e. Levantar informações, analisar e integrar dados a fim de qualificar a política dos Ciclos Carnavalescos, inserindo-os no circuito cultural e turístico do Ceará.

3. JUSTIFICATIVA

O Edital Integrado Ciclo Ceará Carnavalesco de 2025 envolve ações que permeiam e unem diversas dinâmicas essenciais para a difusão do Ciclo Carnavalesco. Com suas pesquisas e suas ações já foram acolhidos por várias cidades do Ceará, caracterizando-se como uma ação de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por objetivo atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades, além de ampliar a intersectorialidade das políticas públicas do Estado do Ceará.

Esta chamada pública integra a Política do Patrimônio Cultural Imaterial da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - Copam, voltado para o Ciclo Carnavalesco presente em todas as regiões e municípios do Estado.

4. OBJETO

4.1. É uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará. O edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1. O edital está dividido em duas categorias distintas:

- a) **Bailes e Matinês;**
- b) **6º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco.**

4.1.2. Os proponentes poderão se inscrever em **apenas 01 (uma)** das categorias deste edital, descritos no subitem anterior. Em caso de mais de uma inscrição na mesma categoria, será considerada a última inscrição enviada. Caso seja identificadas inscrições nas duas categorias, ambas serão descredenciadas.

4.1.3. Não é permitida a inscrição em mais de um Edital do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2025. Caso seja identificadas inscrições em mais de um Edital, todas as inscrições serão descredenciadas.

4.2. Entende-se como **Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco** o conjunto de ações, melhores descritas no anexo 8, necessárias a serem realizadas antes e durante as festividades do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2025. Além da pré-produção, produção e pós-produção do Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco, faz parte desse objeto:

- I. Realizar a Formação dos Avaliadores e Pesquisadores do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2025;
- II. Acompanhar os Bailes e Matinês selecionados, conforme anexo 8;

- III. Apresentar relatório final com sistematização das ações realizadas, apontando os indicadores de resultados da pesquisa aplicados pelos pesquisadores, conforme orientação da Secult;
- IV. Elaborar catálogo contendo informações sobre o Carnaval e os grupos os quais foram contemplados no edital do Ciclo Carnavalesco de 2025 pelo Governo do Estado do Ceará.

4.3. Entende-se como **Bailes e Matinês** festas animadas e coloridas, onde as pessoas se reúnem para dançar, se divertir e celebrar o espírito do carnaval. É um evento que promove alegria coletiva, união e a expressão artística por meio de programação cultural tradicional, ofertando o mínimo de 10 horas de programação, que pode ser contínua em um dia ou dividida entre dois dias, excetuadas ações de contrapartida.

4.3.1. A programação de Matinê(s) é voltada majoritariamente para o público infanto-juvenil e idoso no período diurno ou vespertino. Os bailes preferencialmente ocorrerão em período posterior à matinê, vespertino noturno com público adulto geral.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil proponentes, no momento da elaboração da proposta, deverão seguir os regramentos dispostos nos termos de referência de cada objeto deste edital.

4.5. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

4.6. Para ambas as categorias, os proponentes deverão observar os regramentos do termo de referência.

4.7. A entidade selecionada na categoria **Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco** poderá, com justificativa prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, indicar outro local para a realização da ação de encerramento em comum acordo com a Secult Ceará.

4.8. Fica facultado aos proponentes inscritos, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir patrocínio e parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar o evento.

4.8.1. As parcerias deverão ser comprovadas, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para pagamento dos projetos selecionados.

5.2. Serão selecionados 10 (dez) projetos para a categoria Bailes e Matinês importando o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 01 projeto para a realização do 6º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme quadro abaixo:

VALORES POR CATEGORIA					
CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	APOIO DA SECULT (95%)	CONTRAPARTIDA (5%)	TOTAL DO PROJETO (100%)	TOTAL DE DESEMBOLSO DA SECULT
Bailes e Matinês	10	R\$ 20.000,00	R\$ 1.052,63	R\$ 21.052,63	R\$ 200.000,00
6º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco do Ceará	1	R\$ 200.000,00	R\$ 10.526,32	R\$ 210.526,32	R\$ 200.000,00
TOTAL:					R\$ 400.000,00

5.3. O Fundo Estadual de Cultura – FEC, financiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma

contrapartida cuja expressão monetária seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

5.3.1. A contrapartida de que trata o subitem 5.3, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), enviado no ato da inscrição.

5.3.2. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo 1), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

5.4. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

5.5. Os 10 (dez) Bailes e Matinês serão acompanhados por um pesquisador e um avaliador, designado pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital e seus anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Apenas as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações

ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro e em funcionamento, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência na área e produção cultural do termo de referência, bem como demonstrar experiência no Ciclo Carnavalesco, capacidade técnica e operacional.

6.2.1. Os anos de existência exigidos pelo subitem 6.2 deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando o cadastro ativo da entidade. Esse requisito é ELIMINATÓRIO na seleção.

6.4. O projeto deverá indicar a pessoa física responsável pela coordenação do projeto devendo ser: maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no Ceará, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no campo de produção cultural do Ciclo Carnavalesco.

6.5. Fica vedada a participação neste Edital:

- a) Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência, durante o período de convocação;
- b) Existência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o Estado;
- c) Tenha em sua equipe membros vinculados à Secult ou Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado;
- d) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) Tiver como dirigente membro do Ministério Público do Ceará, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- f) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento no período mínimo de 02 (dois) anos no Estado do Ceará;
- g) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- h) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- i) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- k) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

l) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido neste edital.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

7.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

7.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

7.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras,

audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 4).

7.6. A Secult resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a declaração para pessoas com deficiência.

7.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Trabalho.

8. INSCRIÇÕES

8.1. O Edital ficará disponível no site <https://editais.cultura.ce.gov.br> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade durante o período de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. Após decorrido o prazo do item 8.1, serão abertas as inscrições de forma gratuita e realizada exclusivamente de forma online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de 15 (quinze) dias corridos.

8.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult, materiais postados via correios ou via e-mail.

8.4. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição, dentro da mesma categoria, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida as demais inscrições.

8.5. Para efeito de inscrição a Organização da Sociedade Civil e o Responsável pela Coordenação do Projeto deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatório a vinculação na ficha de inscrição online.

8.6. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, no horário comercial das 8h às 17h, de segunda à sexta.

8.7. A pessoa jurídica deverá ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento a qualquer tempo.

8.8. Aos proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de conhecimento público anterior à inscrição.

8.9. No formulário de inscrição deverão estar preenchidos as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais Agente Individual:

- I. Nome completo;
- II. Nome artístico (se houver);
- III. Nome social (se houver);
- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Endereço residencial completo, com CEP;
- VI. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- VII. E-mails;
- VIII. Data de nascimento;
- IX. Nacionalidade/naturalidade;
- X. Gênero;
- XI. Estado civil;
- XII. Escolaridade.

b) Dados da Organização da Sociedade Civil:

- I. Nome da Razão Social;
- II. Nome Fantasia;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Data de fundação;
- V. Código / Natureza Jurídica;
- VI. Código / Atividade principal;
- VII. Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX. E-mails;
- X. Comprovação de certidão de existência jurídica atualizada;
- XI. Cópia do estatuto atual e vigente e eventuais alterações (aditivos);
- XII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente;

- XIII. Anexo de currículo cultural, em PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção e formação cultural no Ciclo Carnavalesco. Necessária a comprovação por meio de fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube) declarações, extratos de convênios e etc;
- XIV. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais relacionadas ao Ciclo Carnavalesco, realizadas pela instituição proponente, preferencialmente JPG ou PNG;
- XV. Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente;

c) Dados Profissionais (coordenador do projeto):

- I. Anexo do currículo, em PDF, contendo comprovação de atuação cultural no Ciclo Carnavalesco (mínimo de 2 anos), apresentando, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube), declarações, extratos de convênios e certificados.
- II. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais diversas realizadas pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG;
- III. Links de vídeos dos eventos já realizados (opcional);

d) Dados da Proposta (ficha de inscrição):

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II. Plano de Trabalho (Anexo 1) anexado em **02 (duas) versões**, sendo uma delas em **arquivo aberto** e a outra em **PDF devidamente assinado** pelo proponente.
- III. Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo 3) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição;
- IV. Cópia da certidão do Cadastro Geral de Parceiros validada;
- V. Ficha técnica com nomes, funções e mini currículo da equipe de organização e produção;
- VI. Carta de anuência da equipe técnica, devidamente datada e assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto. No documento deve constar: nome completo, endereço, telefone, e-mail, número do CPF;
- VII. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 4);
- VIII. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre, Grupos, Coletividades) deverá ser reconhecida em cartório, datada a partir de julho de 2024, ou em vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto, a data da gravação¹ (opcional em caso de participação de Tesouro Vivo);

¹ Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

8.9.1. Os projetos que apresentarem a carta de anuência com participação dos Tesouros Vivos da Cultura reconhecidos pela Secult, deverão garantir, na Proposta de Plano de Trabalho, rubrica para cachê de participação no valor mínimo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

8.10. **Não serão aceitos** documentos com **assinatura coladas, carimbadas, vetorizadas ou digitalizadas**, sob pena de inabilitação, em qualquer etapa do certame. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

8.10.1. Assinatura rubrica só serão aceitas, caso tenham reconhecimento por cartório. Todos os outros casos terão o documento considerado como inválidos.

8.10.2. A rubrica terá validade se vinculada a um documento assinado (Documentos diferentes não se aplicam). Apesar de ser apenas uma marca característica do signatário, ela atesta que a pessoa leu o conteúdo daquele documento e está ciente.

8.11. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto a proposta do plano de trabalho em arquivo aberto, sendo obrigatório constar nome, local e data.

8.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.13. Não será de responsabilidade da Secult os arquivos enviados que estejam corrompidos, com senha e que por algum motivo não abra corretamente, bem como informação digitada errada (nome, e-mail, etc.).

8.14. Para melhor desempenho, no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

8.15. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br e do whatsapp: <https://wa.me/558582389455>

8.16. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

8.17. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.

8.18. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

8.19. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

8.20. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.21. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. No processo seletivo ocorrerá a **ANÁLISE DOCUMENTAL**, de caráter eliminatório e **ANÁLISE TÉCNICA**, de caráter eliminatório e classificatório.

9.1.1. A **Análise Documental** será realizada por técnicos da Secult, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição.

9.1.2. A comissão de **Análise Técnica** será instituída pela Secult para analisar os projetos, ainda considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, desde que atendam às condições de participação. Formada por subcomissões compostas contendo pelo menos 1 (um) servidor de carreira da Secult.

9.2. Cada membro do processo seletivo é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

9.3. A Comissão poderá recomendar redução, eliminação ou adequação dos itens de despesas, apresentados na escrita do projeto, que sejam considerados incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas e serão efetuadas no ajuste da Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1).

9.4. Os membros do processo seletivo deverão DESCLASSIFICAR o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Cada proposta será avaliada com observância dos seguintes critérios:

10.2. Para **Bailes e Matinês**:

10.2.1. Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	2	0 a 4	08

d) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos mestres (as), grupos e/ou indivíduos da cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística, em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			52

10.2.2. Critérios de **Capacidade Técnica**:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do Ciclo Carnavalesco (proponente) e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias para formação e atração de por meio plano de comunicação.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL DE PONTOS			44

10.3. Para **6º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco**:

10.3.1. Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do Ciclo Carnavalesco.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações carnavalescas.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular.	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			48

10.3.2. Critérios de Capacidade Técnica:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do Ciclo Carnavalesco (proponente) e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12

c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias para formação e atração de por meio plano de comunicação;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL DE PONTOS			44

10.4. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
10.4.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização.	01 (um) ponto
10.4.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, com seu saber diretamente ligado ao Ciclo Carnavalesco - 02 (dois) pontos extras.	02 (dois) pontos
10.4.3. Proposta da Categoria Bailes e Matinês em que o proponente comprove que participou do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2024.	01 (um) ponto

10.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.2 e 10.3 serão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.6. A pontuação máxima de cada proposta será de:

- Bailes e Matinês: 96 (noventa e seis) pontos, considerando a soma dos critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica. Podendo chegar a 100 (cem) pontos com pontuações extra;
- 6º Seminário: 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica. Podendo chegar a 95 (noventa e cinco) pontos com pontuações extra.

10.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada às pontuações extra, quando for o caso.

10.7.1. Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial e/ou orçamentária, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

10.7.2. Verificada a semelhança ou duplicidade ora citada, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Análise Técnica por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

10.7.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

10.7.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

10.8. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica. Não entrando nesse cálculo a pontuação extra.

10.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 10.2 e 10.3. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

10.10. As rubricas previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), para remuneração de profissionais e contratação de serviços deverão mostrar equidade, razoabilidade e coerência com a proposta inscrita. O valor do repasse da Secult deverá cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na proposta de plano de trabalho.

10.11. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados, não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão.

11. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS

11.1. Todos os resultados serão divulgados no site <https://www.secult.ce.gov.br/> e na página dos editais <https://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.2. O resultado preliminar apresentará quais propostas foram consideradas habilitadas e inhabilitadas, sendo o motivo da inhabilitação indicado.

11.2.1. Após a publicação do resultado preliminar caberá pedido de recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.2.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo 2), **sendo vedada a inclusão de novos documentos.**

11.2.3. Os pedidos de notas e/ou pareceres para envio do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h, de segunda a sexta, através do e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br

11.3. A comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, caso considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.4. Por fim, a Secult publicará a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e/ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista do resultado final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

13. AJUSTE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO

13.1. O processo administrativo referente a parceria entre a Secult e a Entidade selecionada, somente poderá ser iniciado quando, obrigatoriamente:

- I. O plano de trabalho estiver devidamente ajustado;
- II. As cotações das rubricas indicadas no plano de trabalho forem conferidas pela área finalística;
- III. A conta bancária para recebimento do recurso estiver válida (aberta) junto à Caixa Econômica Federal e;
- IV. A situação da certidão do cadastro geral de parceiros estiver regular e adimplente.

13.1.1. Após a divulgação do resultado final e antes da abertura do processo de celebração, a Secult convocará via e-mail os selecionados para ajuste do plano de trabalho (Anexo 1) e conferência das cotações, no formato virtual, determinando data e horário. **Sendo obrigatório a resposta em até 24h.**

13.1.2. A entidade deverá providenciar as cotações vigentes (com validade mínima de 60 dias) referente às rubricas previstas no plano de trabalho. Tais cotações deverão conter preços praticados no mercado, compreendendo o levantamento de

no mínimo 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores que tenham Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

13.1.3. Sugere-se que os fornecedores para os bens e serviços contratados sejam do mesmo Município ou da Macrorregião onde serão realizadas as atividades. Em caso de dificuldade de oferta ou competitividade vantajosa, caberá a busca em outra Macrorregião.

13.1.4. As cotações deverão ser assinadas pelo responsável ou representante legal, quando apresentado por meio físico, caso seja por e-mail, cabe assinatura eletrônica. É de inteira responsabilidade da entidade a consulta do CNAE do fornecedor.

13.1.5. Na convocação será encaminhado o ofício para abertura da conta bancária junto a Caixa Econômica. O parceiro deverá providenciar a abertura no prazo estipulado. Após aberta a conta bancária, o parceiro deverá fazer o envio para a Secult do ofício da conta bancária, devidamente preenchido, pela agência responsável.

13.1.6. O plano de trabalho ajustado, as cotações, o documento com foto do representante legal da entidade e a conta bancária farão parte do processo de assinatura do termo de celebração.

13.2. O selecionado poderá ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinados, não compareça no dia e horário para ajuste do plano de trabalho munido da documentação necessária e ainda se estiver em situação de irregularidade e/ou inadimplência que impossibilite a formalização da parceria.

13.3. A Secult poderá realizar vistorias *in loco* na sede da organização da sociedade civil cujo plano de trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de nota de vistoria que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

13.4. Em caso de desistência, impossibilidade ou o não atendimento injustificado à convocação feita pela Secult (subitem 13.1.1), implicará automática eliminação da entidade selecionada, podendo ser procedida a substituição por outra na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

13.5. A área finalística providenciará o download de toda a documentação inserida na ficha de inscrição do mapa cultural para abertura do processo quando a entidade selecionada cumprir com todos os prazos estipulados na convocação.

14. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

14.1. O recurso para a execução do projeto selecionado poderá ser repassado em até duas parcelas. A previsão de datas será informada ao parceiro no ato de ajuste do plano de trabalho.

14.2. Da data da convocação, para a assinatura do termo, até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o parceiro deverá estar com situação regular e adimplente (certidões, documentos, prestação de contas, etc) no sistema e-parcerias, em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar nº 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

14.3. A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até a regularização:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) Se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

14.4. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

14.5. Os pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho devem ser realizados durante a vigência do instrumento e estarão condicionados à liquidação da despesa pelo parceiro, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo e saques do valor em espécie.

14.6. Sobre o ressarcimento de valores compreende:

- I. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- II. Devolução de saldos remanescentes a título de restituição.

14.7. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

14.8. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do termo, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações.

14.9. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho.

14.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho condicionado à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

14.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

14.12. O proponente que, após a assinatura do termo, estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da

Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

14.13. É permitida a sub-rogação em percentual máximo de 30% (trinta por cento) das obrigações assumidas em decorrência deste edital, sendo necessária a anuência formal e expressa desta Secretaria, devendo o contratado apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

14.14. Fica estabelecido que o repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Cultura do Ceará (Secult) tem como finalidade o fomento de atividades culturais já reconhecidas e executadas no Estado do Ceará. A Secult reconhece a importância dessas atividades para a preservação e difusão da cultura cearense, bem como para o aprimoramento cultural do povo cearense.

14.15. O beneficiário do repasse deve garantir a execução da atividade cultural, independentemente da realização ou não do repasse financeiro. A continuidade da atividade é considerada de suma importância para a cultura do estado, e a sua execução não deve ser interrompida ou prejudicada pela ausência do repasse.

14.15.1. A Secult se compromete a realizar o repasse financeiro conforme estabelecido, porém, a ausência ou atraso no repasse não exime o beneficiário da responsabilidade de executar a atividade cultural. A Secult reconhece que o beneficiário já executa a atividade e, portanto, possui os meios necessários para a sua continuidade.

14.15.2. Em caso de não execução do objeto antes de ter sido realizado o repasse do recurso e fora do prazo de execução, a Secult reserva-se no direito de não realizar o repasse por entender que o objeto não foi cumprido.

14.15.3. Este compromisso é firmado com o objetivo de garantir a preservação e a difusão da cultura cearense, bem como o aprimoramento cultural do povo cearense, independentemente da situação financeira. A Secult valoriza e reconhece a importância das atividades culturais já executadas no Estado e se compromete a apoiá-las por meio do repasse de recursos financeiros.

15. MONITORAMENTO DAS AÇÕES

15.1. O monitoramento da execução do termo firmado será realizado pela Secult, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões, participação nas atividades de difusão ou fruição, formação, visitas técnicas, para fins de pesquisa e visitas *in loco*, monitoramento e avaliação, no qual o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pela análise das informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

15.3. A ausência de representante da entidade no Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2025, poderá implicar em perdas de benefícios para o proponente e entidade no Ciclo Ceará Carnavalesco de 2025.

15.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do parceiro para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

15.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- i. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- ii. Notificar o parceiro para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento pelo parceiro do disposto no inciso II, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a **prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência** do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no art. 114, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

16.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

16.4. A não observância do item anterior implicará a inadimplência do parceiro e a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5. Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo parceiro, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

16.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão da Secretária da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

16.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do parceiro e a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O prazo de vigência do presente edital será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2. As atividades culturais propostas deste Edital deverão ser realizadas do dia **25 de fevereiro de 2025 até o dia 05 de março de 2025**.

17.2.1 Atividades complementares de formação, ou que digam respeito à contrapartida da programação cultural poderão ser executadas antes do período do Carnaval, **não podendo ultrapassar o dia 07 de março** de 2025.

17.2.2. Sendo o convênio com vigência de 60 (sessenta) dias.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

- l) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

18.2. A entidade que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

18.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará Carnavalesco de 2026 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

18.4. Após assinatura do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, o proponente que rescindir unilateralmente será impedido de participar do Ciclo Ceará Carnavalesco pelo período de 1(um) a 3(três) anos, a ser deliberado pela Secult.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

19.2. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

19.3. As propostas selecionadas neste Edital devem divulgar o apoio do Governo do Ceará por meio da Secretaria da Cultura do Ceará em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

19.4. Todo e qualquer material de divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros) deverá ser encaminhado, via e-mail: ascom@secult.ce.gov.br, para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação (Ascom) da Secult Ceará.

19.4.1. Além das ações de contrapartida, em toda divulgação referente à proposta, será obrigatória a veiculação de régua de logos, ver: <https://www.secult.ce.gov.br/logos-selos-e-manuais/>

19.4.2. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

19.4.3. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases será disponibilizado pela equipe da ASCOM.

19.4.4. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.

19.4.5. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19.5. No que se refere ao Bailes e Matinês:

19.5.1. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas e releases com o prazo de até 15 (dias) de antecedência do início da atividade cultural (evento, shows, rodas de conversa, etc) para a Assessoria de Comunicação da Secult Ceará.

19.5.2. A Assessoria de Comunicação da Secult Ceará terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar a aprovação das peças gráficas e releases.

19.6. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o

pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

19.7. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade da entidade.

19.8. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a entidade do projeto, nos termos da legislação específica.

19.9. A entidade cede à Secult, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais, morais e o devido crédito ao autor.

19.10. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br>, e a Licença da Arte Livre (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

19.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

19.14. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

19.15. Outras informações poderão ser obtidas via e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

Jéssica Ohara Pacheco Chuab
Coordenadora do Patrimônio Material e
Memória - COPAM

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura do Estado do Ceará